



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 291/22
-----------	--	-----------	--------------

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB

Indica ao Governo do Estado de Rondônia através do Casa Civil – interceda junto aos órgãos competentes, a necessidade de se construir uma torre para transmissão de sinal telefônico que atenda as comunidades de Cujubim, Cujubim Grande, Bom Jardim e demais comunidades localizadas no Baixo Madeira.

O Deputado que a presente subscreve, na forma do art. 146, VII, cumulado com artigo 188 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa de Rondônia, **indica** ao Governo do Estado de Rondônia, através da Casa Civil, interceda junto aos órgãos competentes informando a necessidade de se construir uma torre de transmissão de sinal telefônico que atenda as comunidades de Cujubim, Cujubim Grande, Bom Jardim, e mais comunidades localizadas no Baixo Madeira.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2022.

Deputado ALAN QUEIROZ
PSDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente indicação tem por finalidade solicitar do Poder Executivo a intervenção junto aos órgãos competentes para atender a demanda das comunidades do Baixo Madeira sobre a instalação de torre de transmissão e melhorias no sinal onde já existe.

Sabe-se da importância dos meios de comunicação nos dias atuais, principalmente em comunidades mais isoladas o telefone é um grande instrumento de comunicação, sendo uma ferramenta vital para se encurtar distâncias, reduzir tempo e custo para solucionar problemas ou situações, além de que, o Poder Público tem o dever de garantir à toda a população o acesso às telecomunicações, como se pode inferir do teor da Lei 9.472/1997 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, *in verbis*:

Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

- I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;*
- II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;*
- III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;*

Diante da relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Parlamentares desta Casa de Leis, e com apoio do Governo do Estado para vê-lo atendido.